



**ESTADO DE GOIÁS**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/22, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2.022

Dispõe sobre o reconhecimento do risco do exercício profissional da Advocacia no Município de Formosa-GO.

Autoria: Vereadora Cátia Rodrigues

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica reconhecido neste Município o risco do exercício profissional da Advocacia, ao advogado (a) devidamente e regularmente inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Parágrafo único. Para cumprimento do caput desta lei será sempre observado a Constituição Federal/88, a Lei Federal nº 8.906/94, que Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e devido a sua essencialidade a Lei Ordinária nº 674/21, Institui o Exercício da Advocacia como Atividade Essencial no Município de Formosa-GO durante a vigência de estado de calamidade pública e estado de emergência.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta lei se aplica independentemente da área de atuação jurídica do Advogado (a).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa-GO, 1º de fevereiro de 2.022.

Vereadora



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei Dispõe sobre o reconhecimento do risco do exercício profissional da Advocacia no Município de Formosa-GO, ao advogado (a) devidamente e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com o intuito de garantir aos advogados (as) direito ao livre exercício da profissão, de maneira digna e isonômica.

A Assembleia Legislativa de Goiás – ALEGO aprovou no dia 17/12/2021, o Projeto de Lei Estadual nº 7657/21, que "Dispõe sobre o reconhecimento do risco da atividade profissional exercida por advogado (a) no Estado de Goiás", esperando somente a sanção do Governador do Estado de Goiás.

Trata-se de uma profissão indispensável para administração da justiça, como a própria Constituição Federal diz:

*Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.*

Dados da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e da Valorização da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil indicam que em menos de três anos, foram registrados 72 assassinatos de advogados no país. Destes, 45 são apontados como relacionados diretamente ao exercício profissional.

Destaca-se que recentemente em Goiânia a Polícia Civil, por intermédio da Delegacia Estadual de Investigações de Homicídios (DIH), concluiu o inquérito policial que investigou a morte dos advogados Marcus Aprígio Chaves e Frank Alessandro Carvalhaes de Assis, ocorrida em outubro de 2020. Segundo a investigação a motivação do crime deve-se a um processo de execução judicial no qual os advogados foram os representantes da parte vencedora.

Neste ano de 2022, mais precisamente no dia 26 de janeiro, uma Advogada foi vítima de ataque e disparos de arma de fogo por seu cliente, que não queria pagar os honorários devidos. Isso mostra o risco diário sofrido pelo profissional que atua no exercício da advocacia.

Imprescindível se faz mencionar que o exercício da Advocacia possui os mesmos riscos daquela desenvolvida por Juízes de Direito e Promotores de Justiça, ainda que figurem em polos diversos nas demandas judiciais. Aliás, o art. 6º da Lei nº 8.906/1994, estabelece que:

*Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.*

É importante mencionar a essencialidade do exercício da advocacia, reconhecida e aprovada por esta Casa de Leis, e hoje sendo uma Lei Ordinária de nº 674/21, que Institui o Exercício da Advocacia como Atividade Essencial no Município de Formosa-GO durante a vigência de estado de calamidade pública e estado de emergência.

Portanto, é notório que seja realizada gestão por parte do poder público para garantir a segurança desses profissionais que exercem com maestria a defesa do direito.



**ESTADO DE GOIÁS**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

Dada importância deste Projeto, peço o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a sua aprovação.